

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 170/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA RETIFICA DE MOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outro lado como CONTRATADA a empresa Prudente Distribuidora de Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.232.239-0001/93 e inscrição Estadual nº. 562.120.556-112, com sede a Rua Imil Esper, nº. 336, Jardim Cambuy, CEP: 19.061-540, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Luiz Fernando Firmino**, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 22.358.019 SSP/SP, e do CPF nº. 069.621.438-50, residente e domiciliado à Rua Maria Anita, nº. 57, Vila Santa Helena, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 018/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 102/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 043/2019**, **expedida em 28/06/2019**, **julgada em 22/07/2019 e homologada em 22/07/2019**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de retifica de motores com reposição de peças para diversos veículos pertencentes a Frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme preços registrados na **Ata nº. 018/2019**.
- 1.2 As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referencia, Edital e Seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratada, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte, **no prazo Maximo de 30 (trinta) dias** uteis contados do recebimento da solicitação.
- 2.2 As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável do Município para a devida comprovação da que foram trocadas.
- 2.3 A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia das peças e dos serviços executados, **no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da entrega do Veiculo.
- 2.4 Sobre os serviços e/ou peças não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 74.900,11 (setenta quatro mil novecentos reais e onze centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

- 4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 4.4 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os serviços e peças a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I;
- 5.1.2 Fica obriga a trocar as suas expensas os serviços ou peças que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação;
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços e peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.1.6 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;
- 5.2.2 Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 5.2.3 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93:
- 5.2.4 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 5.2.5 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços e/ou peças, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 Poder Executivo
- 02.10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.361.0011-2.019 Manutenção do Transporte escolar Fundamental
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

- 7.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de Setembro de 2019 a 11 de Setembro de 2020.
- 7.2 O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.1.4 Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributaria de qualquer esfera de governo que venha onerar o



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviços e/ou peças entregue fora do prazo.
- 8.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega serviços e/ou peças licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.2.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.2.5 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.2.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por serviços já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 11 de Setembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

KÁTIA CRISTINA DA SILVA Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Luiz Fernando Firmino Contratado

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	José Alves dos Santos
CPF: 812.929.291-20	CPF: 845.555.481-91